

Câmara de Vereadores Santo Augusto

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



LEI COMPLEMENTAR Nº 19, DE 12 DE JULHO DE 2018.

Altera a redação do inciso V do art. 72, do art. 87, criando o Anexo VIII-A, do art. 88, e insere o inciso VII no art. 89, da Lei Complementar nº 16, de 2016, que dispõe sobre o Plano Diretor Municipal de Santo Augusto.

O Presidente da Câmara Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, nos termos do § 7º do art. 36, da Lei Orgânica do Município, e do inciso I do art. 180, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso V do art. 72, da Lei Complementar nº 16, de 21 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

V – em imóveis dos quais resultem, do desmembramento ou desdobro, terrenos encravados ou confinados, exceto mediante servidão de passagem outorgada pelo proprietário do imóvel, nos termos da Lei. (NR)

...

Art. 2º O art. 87, da Lei Complementar nº 16, de 21 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 87. Aplicam-se ao desmembramento, desdobro e anexação as disposições urbanísticas estabelecidas nesta lei e os parâmetros urbanísticos constantes do anexo VIII – A. (NR)

...

Art. 3º O art. 88, da Lei Complementar nº 16, de 21 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 88. Será vedado o desmembramento, desdobro e anexação:

I – quando resultar área remanescente com área inferior ao lote mínimo previsto para a zona em que se insere, constantes do Anexo VIII – A;

II – quando resultar em lote que não possua a testada mínima prevista para a zona, ou em lote encravado, exceto mediante servidão de passagem outorgada pelo proprietário do imóvel nos termos da lei;

III – quando inseridos em áreas de preservação permanente ou com existência significativa de vegetação nativa e espécies de flora ameaçada de extinção. (NR)

...

Art. 4º O art. 89, da Lei Complementar nº 16, de 21 de dezembro de 2016, passa a contar com o inciso VII, com a seguinte redação:

...



Câmara de Vereadores Santo Augusto

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



VII – declaração do proprietário do imóvel de que outorgará servidão de passagem devidamente registrada em cartório, no prazo estabelecido por esta lei, sob pena de caducidade da aprovação. (NR)

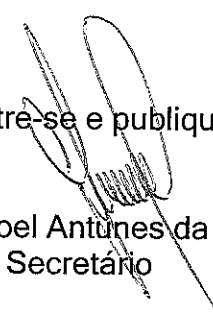
...

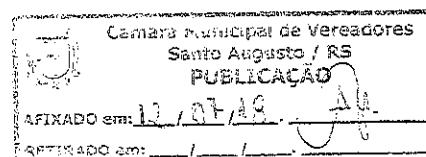
Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Santo Augusto/RS, em 12 de julho de 2018.


Ver. Douglas de Almeida Bertollo
Presidente

Registre-se e publique-se.


Ver. Joel Antunes da Rosa
Secretário



ANEXO VIII – A: PADRÕES DO PARCELAMENTO DO SOLO
DESMEMBRAMENTO E DESDOBRAMENTO

ZONAS	LOTE	
	Área mínima	Testada mínima
1. ZONA CENTRAL RENOVACÃO E OCUPAÇÃO PRIORITÁRIA	160m ²	8m
2. ZONA DE CONSOLIDAÇÃO URBANA E DENSIFICAÇÃO		
3. ZONAS DE ESTRUTURAÇÃO URBANA E RF		
4. ZONA DE OCUPAÇÃO CONTROLADA		
5. EIXOS DE DESENVOLVIMENTO		
6. CORREDOR DE CENTRALIDADE		


Douglas de Almeida Bertoldo
Presidente